PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 04-11-19
Cláudio José Pasquale
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR N.º 484 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do *caput* e inclusão de parágrafo único ao art. 51, alteração do caput e § 2º do art. 136 e inclusão de §3º ao art. 136, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.1992.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 51 da Lei Complementar nº 02, de 06.05.1992, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena, passa a vigorar com a redação abaixo, acrescido dos parágrafos. 1º e 2º:

"Art. 51 – O ocupante de cargo de provimento efetivo ficará sujeito a até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, respeitando a carga horária diferenciada das categorias profissionais.

§1º - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação a seu serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§2º - Os locais onde houver necessidade de escala de trabalho 12/36 horas ou 24/48 horas serão regulamentados por Portaria."

(com redação dada pela Emenda Modificativa n.º 01, de 30/09/2019)

Art. 2º - O *caput* e o §2º, do art. 136, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.1992, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescidos do § 3º:

"Art. 136 - A gratificação será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, e aos domingos e feriados será de 100% (cem por cento).

§ 1º - .....

§ 2º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

§3º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 136."

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 04/NOV/2019 11:21 000001152

PLC - 15
CMC - 15

LEI COMPLEMENTAR N.º 484 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos